LEI Nº 017/97 SANCIONADO DE 09 DE JUNHO DE 1.997.

Em 09 / 06 / 97

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO - CMT, instância colegiada permanente e deliberativo de natureza tripartite e paritária, reunindo representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder público.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO - CMT, tem por objetivo estabelecer diretrizes para orientar a elaboração de estratégias e acompanhar a execução de políticas de emprego/trabalho no Município de Matrinchã no âmbito do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO-SINE, competindo-lhe:

I - Acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele das políticas praticadas pelos Governo Federal, Estadual e Municipal;

II - Sugerir medidas que promovam harmonia entre o desenvolvimento do mercado de trabalho, das políticas públicas e das inovações tecnológicas.

III - Acompanhar as ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e a reciclagem profissional e propor subsídios à formação de política de formação profissional;

IV - Acompanhar as ações voltadas para a execução do mercado de trabalho e oferecer subsídios à política nacional de Emprego;

V - Incentivar e apoiar todas as medidas concretas, que visem a qualificação de mão-de-obra e à geração de emprego e renda, sem ônus para o Poder Público;

VI - Apoiar iniciativas que visem ao aperfeiçoamento da legislação e das relações de trabalho;

VII - Opinar sobre a celebração de convênios ou contratos que permitem a órgãos públicos ou entidades privadas realizarem qualificação ou reciclagem de trabalhadores desempregadores;

VIII - Avaliar previamente as propostas de órgãos estaduais e serem encaminhados ao Estadual ou a organismo internacionais para obtenção de recursos para a capacitada para o trabalho e a reciclagem profissional apoio ao funcionamento do mercado de trabalho ou à geração de empregos e renda, de forma a assegurar que sejam coerentes e compatibilizadas entre si.

Art. 3º - O CMT se compõe de 09 (nove) Conselheiros, sendo 03 (três) representantes do Poder público, 03 (três) dos trabalhadores e 03 (três) dos empregadores, assim indicados;

I - REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO DO

DO GOVERNO FEDERAL:

- TITULAR;
-SUPLENTE;

DO GOVERNO ESTADUAL:

- TITULAR;
- SUPLENTE;

DO GOVERNO MUNICIPAL:
- TITULAR;
- SUPLENTE;

II – REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES DA AGRICULTURA E PECUARIA:
– TITULAR:
– SUPLENTE:

DO COMÉRCIO:
– TITULAR:
– SUPLENTE:

DA INDUSTRIA:
– TITULAR:
– SUPLENTE:

III – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA E PECUARIA:
– TITULAR:
– SUPLENTE:

DO COMÉRCIO:
– TITULAR:
– SUPLENTE:

DA INDUSTRIA
– TITULAR:
– SUPLENTE:

Parágrafo Único: Os membros de que trata o "CAPUT" deste artigo serão os titulares de cada Orgão indicado por estes.

Art. 4º – A presidência do CMT será exercida de forma rotativa, sucessivamente, por um dos representantes de cada uma das três 03 (três) partes, sempre pelo periodo de 01 (um) ano.

Art. 5º – As atividades desenvolvidas pelos conselheiros integrantes do CMT, serão isentas de qualquer tipo de remuneração caracterização de alto relevância de suas atribuições em prol do interesse público.

Art. 6º – O CMT elaborará seu regimento interno dentro de até 90 (noventa) dias a publicação desta Lei em aprovação da maioria absoluta de seus membros e encaminhado ao Poder Executivo Municipal para homologação.

Art. 7º – Caberá ao Prefeito Municipal adotar providências para a instalação do CMT e a posse de seus Conselheiros.

SANCIONADO
Em 09 / 06 / 97

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Matrinchã, aos 09 dias do mês de junho de 1.997.

Dânio Divino de Araújo
- Prefeito Municipal -